

TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MATRICULA: 31386632						
NOME DO CLIENTE: RAQUEL ROCUMBACH						
RG: SC - 5406707	CPF/CNPJ: 00007915205951					
DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1990	NOME DA MÃE: JANETE RODRIGUES DE CAMARGO					
ENDEREÇO: R DQ CAXIAS	Nº: 00147					
BAIRRO: CLARET						
CEP: 85530000	CIDADE: CLEVELANDIA					
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 49 - 988581916					
Autoriza SMS: (x)S ()N e-mail:	Autoriza e-mail: ()S (X)N					

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condicoes:

- I) Toda edificacao urbana provisoria ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro publico que disponha de rede publica de abastecimento ou de esgotamento sanitario, inclusive quando da existencia de fontes alternativas de abastecimento de agua, devera ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigencias tecnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolucao 003/2020 AGEPAR Regulamento dos Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.
- II) A execucao da ligacao de agua e/ou de esgotamento sanitario, pela Sanepar, nao implica em reconhecimento por parte do poder publico do direito de posse ou de propriedade do imovel, conforme Artigo 30 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 AGEPAR Regulamento dos Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- III) Declara estar ciente que, em caso de condominio vertical, a implantacao das unidades de consumo ocorrera conforme a ocupacao dos imoveis, devendo ocorrer a implantacao da totalidade das unidades de consumo no prazo de ate 180(cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitacao, nos termos do Artigo 118 Paragrafo Unico da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- IV) A guarda e conservacao da ligacao e do hidrometro sao de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexoes, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como as demais medidas aplicaveis, ocorrerao as expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrencia, nao havera cobranca pelo servico de recomposicao dos componentes.
- V) E vedada a ligacao de aguas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitarios da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.
- VI) E vedada a utilizacao de pocos rasos escavados (fossas), para disposicao de efluentes de esgotos domesticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.



- VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalação predial de agua, como bombas de sucção, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.
- IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violação dos lacres, do padrao de ligação de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolução 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a seguranca das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservação e conservação do produto.
- XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIV)Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinhentos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificação, conforme padrao estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolução 003/2020 AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.
- XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis)meses, conforme Artigo 27 Paragrafo l da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimeto direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsibilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo



com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo específico, que concluira pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site www.sanepar.com.br.

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religação e a padronização da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

CLEVELAND: Registrado Solicitado	por:	JOAO	VICENTE	, 04/07/2 MARTIGNONI	23	Funcional:	S006806
RG:				(CPF:		
Assinatura	do So	olicita	ante:				
							IA/COM/0495-001